



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
INCENTIVO NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO,
AOS ACS E ACE COMO FORMA DE
FORTALECIMENTO DAS ATUAÇÕES DESSAS
CATEGORIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE
JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, o pagamento da
gratificação/incentivo, a ser repassado de forma igualitária, aos Agentes Comunitários de
Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), tendo por base o montante do
incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde
do Município de Jaraguari.

Art. 2º. A verba a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e
Agentes de Combate a Endemias (ACE) tem natureza de gratificação, não podendo ser
incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo
para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de
insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º. A gratificação/incentivo de que trata esta Lei é temporário e deixará de
ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do
Município.

Art. 3º. O montante recebido anualmente do Ministério da Saúde pelo
Município servirá de base de cálculo para o pagamento do incentivo/gratificação aos
Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), sendo
rateado entre os servidores que fazem jus ao seu recebimento.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento da gratificação/incentivo transferido pelo
Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaraguari, os Agentes
Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem
cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e
que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º. Art. 5º. Não terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde:

I – não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde, for readaptado ou suspenso;

II – sofrer penalidade disciplinar de advertência e ou suspensão;

III - for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;

IV – afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante informação oficial, critérios adicionais para a concessão da gratificação/incentivo transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaraguari, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 7º. Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 21 de fevereiro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2DC-9540-8476-C174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 21/02/2024 15:41:55 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/E2DC-9540-8476-C174>